

 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Delmo Manoel Pinho</i> SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Paulo César Teixeira da Silva</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	...
Gabinete do Governador	...
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	1
Governo	...
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	3
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais	4
Infraestrutura e Obras	5
Polícia Militar	6
Polícia Civil	8
Administração Penitenciária	9
Defesa Civil.....	11
Saúde	11
Educação.....	12
Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Transportes	16
Ambiente e Sustentabilidade.....	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	17
Cultura e Economia Criativa	18
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo	18
Cidades	18
Controladoria Geral do Estado	19
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	...
Trabalho e Renda.....	...
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília... ..	...
Justiça.....	...
Procuradoria Geral do Estado	19

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	21
REPARTIÇÕES FEDERAIS	...

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.264 DE 30 DE ABRIL DE 2021

ALTERA A LEI Nº 9.040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020, INCLUINDO UM PARÁGRAFO 9º AO ARTIGO 1º.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se parágrafo 9º ao artigo 1º da Lei nº 9.040, de 02 de outubro de 2020:

“Art. 1º - (...)

(...)

§ 9º - Ficam abrangidos pelo caput deste artigo os genitores, tutores, curadores, cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros, que auxiliam nos cuidados e bem-estar de pessoas com deficiência intelectual, devidamente identificadas em laudo médico, a prioridade de vacinação contra a COVID-19, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

I - para fins de comprovação do previsto no § 9º, estes deverão ser exigidos os seguintes documentos:

a) os genitores de pessoas com deficiência deverão apresentar certidão de nascimento do filho com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

b) os tutores deverão apresentar decisão de concessão de tutela ou sentença com laudo médico devidamente carimbado e assinado pelo médico assistente;

c) os cuidadores, técnicos de enfermagem e enfermeiros de-

verão apresentar relatório médico informando que cuidam diretamente da pessoa com deficiência intelectual ou declaração da família do paciente com laudo médico do diagnóstico.

II - para os fins do previsto no § 9º, consideram-se doenças intelectuais:

- a) Síndrome de Down;
- b) Síndrome do X-Frágil;
- c) Síndrome de Prader-Willi;
- d) Síndrome de Angelman;
- e) Síndrome de Williams;
- f) Alzheimer;
- g) Transtorno do espectro do autismo (TEA);
- h) doenças incapacitantes, temporárias ou permanentes;
- i) qualquer outra descrita pelo médico.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 3831/2021
Autoria dos Deputados: Rodrigo Amorim, Lucinha, Carlos Macedo, Brazão, Martha Rocha, Bebeto, Zeidan, Dionísio Lins, Tia Ju, Alana Passos, Celia Jordão, Val Ceasa, Márcio Pacheco, Gustavo Schmidt, Elton Cristo, Dr. Deodalto, Valdecy da Saúde, Vandro Família, Jair Bittencourt, Márcio Canella, Anderson Alexandre, Giovani Ratinho, Pedro Ricardo, Wellington José, Marcus Vinícius.

Id: 2314242

ANEXO ÚNICO
Tabela de Contratos

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO
SEI-150001/001960/2020	011/2018	VELOZ TRANSRIO TRANSPORTE LTDA	Locação de 04 veículos tipo van adesivadas, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível para atender a Operação Segurança Presente
SEI-15/001/016389/2019	009/2019	EBEC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A	Locação de 65 veículos tipo hatch adesivadas, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível para atender a Operação Segurança Presente
SEI-15/001/016462/2019	001/2020	LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA.	Locação de 165 veículos tipo motocicleta adesivadas, sem fornecimento de motorista e sem fornecimento de combustível para atender a Operação Segurança Presente

Id: 2314340

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 30 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007 RESOLVE :

NOMEAR NATHÁLIA DA COSTA SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 443331-1, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de

2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por José Renato Biral Belarmino, ID Funcional nº 4214238-5. Processo nº SEI-120239/000140/2021.

EXONERAR, com validade a contar de 01 de maio de 2021, NATHÁLIA DA COSTA SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 443331-1, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Polícia Judi-

ciária, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120239/000140/2021.

NOMEAR LUCIANA MOURA MARTINS COSTA , ID FUNCIONAL Nº 5106792-7, para exercer, com validade a contar de 01 de maio de 2021, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Diretoria de Polícia Judiciária, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro - RIOSEGURANÇA, da Secretaria de Estado de Pla-